

AS MINORIAS LINGUÍSTICAS NO BRASIL:

Um Estudo à Luz dos Direitos Humanos
e da Ecolinguística

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador, Professor Assistente de ensino da Universidade do Estado da Bahia (DIREITO). Especialista em Linguística, em Metodologia do Ensino Superior (área Língua Portuguesa) Especialista em Português Jurídico - Universidade Cândido Mendes e em Direito Penal e Processual Penal pela universidade Cândido Mendes; Mestre em Linguística - Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Linguística - Universidade Federal da Paraíba - Linha de Pesquisa: Variação e Mudança Linguística, aluno do curso de Pós-Graduação em Linguística e Letras Clássicas (Doutorado) da Universidade de Brasília.

Recebido em: 24/11/2020

Aprovado em: 29/01/2021 e 08/02/2021

RESUMO: Na história do Brasil, percebemos diversos fatores que propiciaram atrocidades às minorias sociais, sobretudo referindo-se às interações entre os diversos povos que aqui chegaram ou entre esses povos e o território onde se instalaram. Essas atrocidades constituíram uma violação aos direitos humanos, fundamentada na língua como opressão e recurso de que o Estado dispõe para impor sua força. Este trabalho visa a uma análise sociojurídica da imposição do português no Brasil, considerando as fases que caracterizaram a violação ao bem jurídico mais importante da interação humana, a língua. Adotamos os pressupostos teórico-metodológicos das pesquisas documental e bibliográfica, recorrendo às bases epistemológicas dos Direitos Humanos e da Ecolinguística, por estudar a relação entre a língua e os três meios ambientes – mental, físico e social –, onde as interações acontecem. A partir do diálogo teórico entre os direitos humanos e linguísticos e a Ecolinguística, buscando reconhecer os direitos linguísticos como direitos fundamentais, analisamos dois casos que eviden-

ciam uma violação aos direitos linguísticos em contextos forenses: um no âmbito internacional; outro no nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos linguísticos. Ditadura linguística. Interação. Língua. Violação.

ABSTRACT: In the history of Brazil, we perceive several factors that have caused atrocities to social minorities, above all referring to the interactions between the different peoples that arrived here or between these peoples and the territory where they settled. These atrocities constituted a violation of human rights, based on the language as oppression and a resource available to the State to impose its strength. This work aims at a socio-legal analysis of the imposition of Portuguese in Brazil, considering the phases that characterized the violation of the most important legal asset of human interaction, the language. We adopted the theoretical and methodological assumptions of documentary and bibliographic research, using the epistemological bases of Human Rights and Ecolinguistics to study the relationship between language and the three mental, physical and social environments, where interactions take place. Based on the theoretical dialogue between human and linguistic rights and Ecolinguistics, seeking to recognize linguistic rights as fundamental rights, we analyze two cases that show a violation of linguistic rights in forensic contexts: one at the international level; another at the national level.

KEYWORDS: Linguistic rights. Linguistic dictatorship. Interaction. Language. Violation."

INTRODUÇÃO

A língua portuguesa no Brasil, para ser reconhecida como língua oficial, apresenta pontos controvertidos que necessitam ser vistos numa perspectiva crítico-reflexiva, desmitificando a visão de que existe uma democracia linguística. Considerando a história do português no Brasil desde a implantação, emerge a pergunta norteadora deste capítulo: Vivemos uma ditadura ou democracia linguística?

Tal pergunta será respondida conforme a abordagem teórico-metodológica adotada e os objetivos delineados. Este artigo tem como objetivo geral analisar a linguagem em um processo de ação e interação, considerando a tríade falante, espaço e língua. Para isso, delineamos objetivos mais específicos: i) aplicar os pressupostos da Ecolinguística ao Direito; ii) Delimitar o campo teórico-metodológico do Direito e da Ecolinguística a partir da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL); e iii) Inserir os direitos linguísticos no rol dos direitos humanos e fundamentais. No contexto internacional, diversos Estados consideram apenas uma modalidade linguística que propicia a interação social dos sujeitos que habitam esse Estado; excluem as outras, constituindo-se minorias linguísticas estigmatizadas. Existe no mundo, sobretudo no Brasil, um grande número de línguas em processo de extinção, cujos falantes se encontram em situação de vulnerabilidade linguística. O silenciamento às vozes das minorias marca uma atrocidade na história linguística do Brasil, conforme será apresentado nas três seções que compõem este capítulo. Na primeira seção, resumiremos a história da língua portuguesa no Brasil, partindo do processo de colonização à DUDL. Na segunda, contextualizaremos os direitos linguísticos na perspectiva da Ecolinguística. Na terceira, descreveremos a língua no aspecto jurídico.

1. AS LÍNGUAS INDÍGENAS E AFRICANAS NO BRASIL: CONTEXTO HISTÓRICO E O MITO DE UMA UNIDADE LINGUÍSTICA

No Brasil, a implantação do português associa-se ao extermínio dos índios. Devido a esse genocídio, extinguiram-se centenas de línguas indígenas. Antes de os portugueses chegarem à costa brasileira, existiam cerca de 1.200 povos indígenas, falantes de aproximadamente mil línguas. Com a chegada dos africanos, a diversidade étnico-linguística brasileira tomou uma dimensão maior, resultando em uma pluralidade linguístico-cultural. Considerando os interesses políticos e comerciais de Portugal, algumas medidas foram tomadas para proibir o uso das línguas indígenas e africanas faladas no Brasil. Entre essas medidas, destacamos a proibição do uso da

língua *geral* e a imposição do português como língua oficial. A *língua geral* constituía as línguas faladas no Brasil colonial e a língua de contato entre índios e colonizadores. Hoje a língua geral é considerada extinta. Tratando-se das línguas africanas no Brasil, desde a saída de seus falantes na África, já existia uma segregação linguística. Os escravos falantes de uma mesma língua eram separados, obrigados a aprender o português para comunicar entre eles mesmos e entre eles e os brancos. Cerca de 600 mil nativos falavam línguas do tronco tupi-guarani, viviam em aldeias e povoavam o litoral brasileiro. Essas comunidades aldeãs inseriram-se em grupos culturais e linguísticos mais amplos. Segundo Carboni e Maestri (2006, p. 18), antes da chegada dos europeus, já existia uma diversidade linguística no Brasil, e os contatos linguísticos ampliaram-se, sobretudo forçados entre os indígenas, surgindo, possivelmente, novas *coínés* tupis-guaranis regionais. A gramaticização da língua tupi no Brasil representa o início da submissão dos índios ao domínio dos colonizadores. Destacamos: A gramática de José de Anchieta – 1595 *A Arte da Gramatica da Língua mais usada na Costa do Brasil*. Em 1560, torna-se obrigatório o uso dessa gramática nos colégios dos jesuítas (BORGES & HORTA NUNES, 1998, p. 52); *Arte da língua brasílica*, outra gramática tupi publicada em 1621 pelo jesuíta Luís Figueira; *Arte de Gramatica da Nação Kiriri*, publicada em 1699 por Luís Vincencio Mamiani (ELIA, 1979, p. 180). Em 1695, após a chegada dos escravos africanos na Bahia, Pedro Dias escreveu uma gramática quimbundo, *Arte da Língua de Angola, oferecida à Virgem Senhora Nossa do Rosário Mãe e Senhora dos mesmos pretos*. A sistematização gramatical, apesar de ter em vista uma homogeneização da língua no Brasil, mostrava a diversidade de línguas nativas e, ao mesmo tempo, visava a facilitar o contato com os índios e africanos, a fim de submetê-los ao catolicismo e ao domínio português. Embora os colonizadores falassem o português, a língua difundida era a língua geral.

1.1 Retrocesso da língua geral

Em algumas regiões do Brasil, a língua geral passou por um declínio. Carboni e Maestri (2006) apresentam as causas desse declínio: a) o fluxo

de portugueses; processo de urbanização advindo da mineração após o descobrimento das minas de ouro; b) a transferência da Família Real para o Rio de Janeiro em 1808; c) a difusão da imprensa: livros, jornais, teatros. As medidas político-administrativas também propiciaram o declínio da língua geral. Na metade do século XVIII, a língua geral se encontrava em regressão, mas ainda era falada no Amazonas e no Pará (ELIA, 1979, p. 193). Com as reformas realizadas pelo Marquês de Pombal, houve a imposição do português, sobretudo para a erradicação das línguas indígenas, pois, no Amazonas, estavam em processo de expansão. A partir de 1560, o tráfico de escravos africanos é intensificado e cerca de 300 línguas africanas juntam-se ao português do colonizador e às línguas indígenas.

1.2 Uma ditadura linguística

Segundo Nina Rodrigues (1977, p. 123), no Brasil, os negros recém-chegados da África eram obrigados a aprender duas línguas: o **português**, para a comunicação entre os brancos e os negros nascidos no Brasil, e a **língua africana**, para a interação com os demais escravos. Na vinda para o Brasil, os negros eram separados considerando a língua por eles falada e o vínculo familiar; eram misturados com outros negros de línguas e famílias diferentes para dificultar a comunicação entre eles e evitar rebeliões; ainda eram rebatizados e perdiam seus nomes de origem, sendo-lhes impostos prenomes lusitanos (CARBONI; MAESTRI, 2006, p. 28). Nina Rodrigues considera que houve um processo representado pelo binômio perda/aquisição, pois “perdiam” suas línguas de origem e adquiriam outras. Analisando a história do Brasil no que se refere ao padrão linguístico, percebemos que ocorreu uma ditadura linguística, que consistiu mais em uma exclusão do que em uma unificação linguística.

Décio Freitas, em *Palmares: a Guerra dos Escravos*, retrata um sincretismo linguístico, segundo o qual os africanos incorporavam itens lexicais do português ou do tupi aos dialetos africanos porque não podiam adotar em terras brasileiras uma das línguas nativas africanas. “Falam uma língua toda sua, às vezes parecendo da Guiné ou de Angola, outras parecendo

português e tupi, mas não é nenhuma dessas, e sim outra nova” (FREITAS, 1984, p. 41). Apesar de os índios e escravos terem sua própria língua, quando entravam em contato com as autoridades, era necessário intérprete. Para que os portugueses dominassem o Brasil, reconheceu-se a língua portuguesa como língua oficial e oprimiram-se os falares não europeus. Silenciar as falas das minorias era *conditio sine qua non* para os opressores se manterem na hegemonia (CARBONI; MAESTRI, 2006, p. 12). Essa hegemonia é marcada pelos intérpretes determinados pelas autoridades político-administrativas. Silva Neto (1951, p. 61) enfatiza dois fatos importantes: i) a discriminação e a subalternidade linguísticas na colônia. Por exemplo, as missas eram celebradas em português, embora os cristãos não conhecessem tal língua, e ii) a determinação do governador do Maranhão em 1720, autorizando aos jesuítas que “dessem palmatoadas” aos nativos que falassem o tupi. Em 1757, Marquês de Pombal expulsa os jesuítas e determina o uso obrigatório do português no Brasil (ELIA, 1979). Mais tarde, o Senado do Espírito Santo ordenou que apenas a língua portuguesa fosse falada, sob pena de prisão aos que não falassem tal língua, porém não se sabe se a proibição se referia apenas ao senado ou à província (NETO, 1951, p. 68). Gilberto Freyre, em *Sobrados e Mucambos* (1936), mostra a preocupação com o conflito linguístico dos filhos dos senhores de engenho para que a língua não se transformasse devido ao contato com as mucamas. Nos colégios dos jesuítas, era flagrante a preocupação com os fenômenos linguísticos, por exemplo, o rotacismo (troca de fonemas: *prato* > *plato*), a metástese (troca de posição dos fonemas: *estrela* > *estelar*) a iotização (redução da palatal: *mulher* > *muler*), o apagamento do /r/ final (*mulher* > *mulhê*) e outros. Freyre (1996, p. 78) fala de um “policiamento linguístico”. Apesar do domínio lusitano e da censura linguística, não esqueçamos que os índios e os africanos influenciaram na formação linguística brasileira, destacando suas contribuições no léxico, na sintaxe, na morfologia e na fonologia. Durante o período de imposição do português, não foram poucas as reações daqueles que tiveram seu patrimônio linguístico-cultural espoliado. Nesse sentido, destaca José Honório Rodrigues (1995, p. 42):

Numa sociedade dividida em castas, em raças, classes, mesmo quando é evidente o processo de unificação da língua, especialmente num continente como o Brasil, onde durante três séculos combateram várias línguas indígenas e negras contra uma branca, não havia nem paz cultural, nem paz lingüística. Havia, sim, um permanente estado de guerra. (...) O processo cultural que impôs uma língua vitoriosa sobre as outras não foi assim tão pacífico, nem tão fácil. Custou esforços inauditos, custou sangue de rebelados, custou suicídios, custou vidas (RODRIGUES, 1985, p. 42).

Nesse sentido, a linguagem bloqueia o acesso do cidadão aos seus direitos e à defesa deles. Não havendo interação, não haverá comunicação, e a linguagem passa a ser uma forma de opressão e sujeição, sendo, assim, a forma mais poderosa para se garantir o poder.

1.3 Brasil independente e a questão linguística

No Brasil pós-independente, houve a preocupação de unificar a língua, inspirada na ideia da identidade nacional. O padrão linguístico era a língua do sudeste. No império, fora desenvolvida uma política linguística despreocupada com os fenômenos linguísticos advindos do fluxo dos alemães, italianos e poloneses que se instalaram no sul e no sudeste. A preocupação era a unidade, não a diversidade. Percebemos que o mito da unidade perdurou por muito tempo. De um lado, havia os que defendiam uma língua brasileira, emancipando-se da língua falada na metrópole. Adotaram várias denominações: *língua nacional*, *língua pátria*, *língua vernácula*, *idioma nacional* e ainda a proposta de nomear a língua portuguesa falada no Brasil como *língua brasileira*, *brasilina* ou *brasiliiana*. (PINTO, 1981). O ano de 1935 foi marcado por movimentos nacionalistas autoritários que repercutiram pelo mundo. No Brasil, apresentou-se à Câmara dos Deputados o Projeto nº 135, cuja proposta era definir legalmente o português falado no Brasil como língua brasileira. Essa definição se referia à língua culta (CARBONI; MAESTRI, 2006, p. 35). Houve uma oposição a esse projeto quando um deputado argumentou que a língua

brasileira não era a língua falada pelos “homens educados” do país no passado e no presente. (CARBONI; MAESTRI, 2006). Partindo dessa afirmação, questionamos: Quem são esses homens educados? Estão flagrantes o preconceito e a exclusão linguística oficializados. “Homens educados” seriam aqueles escolarizados e detentores do poder político-econômico. A língua à qual o deputado se referiu era o falar descrito por Amadeu Amaral em *O Dialeto Caipira*.

Em 1946, uma Emenda Constitucional determinou que a nação incentivasse, mediante todos os meios, a universalização da língua portuguesa com o objetivo de assegurar a unidade linguística. Foi composta uma comissão integrada por professores e jornalistas para definir que a língua portuguesa fosse o idioma nacional do Brasil. Para Guimarães e Orlandi (1996, p. 131), a expressão *língua portuguesa* sintetiza a nossa origem e a base de *nossa formação de povo civilizado*. (Destaque dos autores).

A língua é interação social, resultante de variações socioculturais e econômicas; deve, portanto, adaptar-se às necessidades comunicativas de seus falantes, e não aos anseios políticos dos governantes. Portanto não podemos definir uma modalidade linguística como universal. Isso ocorreria se os excluídos do processo social fossem incluídos à cidadania e nacionalidade.

1.4 As línguas alóctones e a formação linguística brasileira

As línguas alóctones são os idiomas externos introduzidos em uma região, também chamadas de línguas de imigração. Não apenas os índios foram vítimas da repressão linguística. Os imigrantes e seus descendentes enfrentaram uma violenta repressão linguístico-cultural durante o Estado Novo (1937-1945). Esse período marca o apogeu da repressão às línguas alóctones com o processo denominado de “nacionalização do ensino”, que pretendeu selar o destino das línguas de imigração no Brasil (OLIVEIRA, 2008). Entre essas línguas, destacamos o alemão e o italiano na região colonial dos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Algu-

mas regiões desses estados apresentavam estrutura minifundiária e a colonização homogênea propícias para a reprodução do alemão e do italiano. Essa reprodução foi considerada juridicamente um “crime idiomático” pelo Estado Novo. Nesse período, o governo ocupou e desapropriou as escolas comunitárias, fechou gráficas de jornais que editassem matérias em alemão e italiano, perseguiu, prendeu e torturou pessoas que falassem suas línguas maternas em público ou em suas casas. (OLIVEIRA, 2008). Essas línguas passaram por um processo de regressão na escrita e nos usos em áreas urbanas, pois seus falantes usavam-nas oralmente na zona rural e em contextos restritos. Em Santa Catarina, no mandato do governador Nereu Ramos, foram montados campos de concentração, chamados de “áreas de confinamento”, para descendentes de alemães que insistissem em falar sua língua, entre outras razões (DALL’ALBA, 1986). Oliveira (2008) apresenta os dados que confirmam uma verdadeira ditadura e repressão linguística, corroborando o que defendeu José Honório (1995): a) Aumento das prisões, a partir do recrudescimento do processo em 1942. Por exemplo, o município de Blumenau, que de 282 prisões em 1941, em sua maioria por ocorrências comuns (como embriaguez ou briga em bailes) passou-se para 861 em 1943. Dessas prisões, 271, 31,5%, fundamentavam-se no uso de uma “língua estrangeira”; b) Atuação do Exército Brasileiro, composto principalmente por soldados transferidos do nordeste, deslocados para Blumenau para “ensinar aos catarinenses a serem brasileiros”; c) Carimbo em todas as correspondências para o Vale do Itajaí da frase do ex-governador e ex-ministro das relações exteriores Lauro Müller: “Quem nasce no Brasil ou é brasileiro ou é traidor” (NOGUEIRA, 1947, p. 13); d) Rígida censura à imprensa, determinando imediatamente a prisão do responsável pelo jornal que se opusesse à campanha de nacionalização; e) Atuação dos militares comandando os municípios das zonas coloniais e empossando novas diretorias nas escolas e nas sociedades recreativas; f). Alteração da denominação de conhecidos centros culturais para nomes brasileiros, por exemplo, a sociedade Músico Teatral Frohsinn, em Blumenau, passou a ser denominada de Teatro Carlos Gomes; g) Proibição do uso de nomes em língua estrangeira nos lápides e mausoléus; h) Publicação de um edital abo-

lindo “o uso de qualquer língua estrangeira em atos públicos” (*A Gazeta*, 24 e 25 de maio de 1939); i) Atuação da Polícia Militar, em Santa Catarina e em outros estados, prendendo, torturando e obrigando as pessoas a deixarem suas casas em determinadas “zonas de segurança nacional”; j) Estímulo das escolas às crianças a denunciar os pais que falassem alemão ou italiano em suas casas.

1.5 O Português Brasileiro na Constituição de 1988

Usamos a expressão *Português brasileiro* ou *português do Brasil* como referência à variedade da língua portuguesa no Brasil ou no exterior, apesar de o texto constitucional (Artigo 13) adotar a expressão *língua portuguesa*. Considerando a relação língua e cidadania, inferimos que são cidadãos brasileiros apenas os falantes de língua portuguesa e questionamos: Como ficam, do ponto de vista linguístico-cidadão, os índios, os descendentes de escravos e os imigrantes que nas suas interações falam as suas línguas?

Referindo-se aos índios, a Constituição assegura-lhes o direito às suas línguas:

Artigo 210 – § 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades **indígenas** também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Artigo 231– São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (Destacamos nossos).

Analisando esses dispositivos constitucionais, concluímos que os direitos não são efetivados, pois o Estado não adota políticas públicas em defesa das minorias linguísticas. Se, por um lado, reconhece direitos, por outro, silencia-se no que alude à efetivação desses direitos. Para Oliveira (2008), “esse é um fato muito novo na história das legislações brasileiras,

tão ciosas em “integrar o índio”, isto é, fazer com que ele deixe de ser o que era, para se transformar em outra coisa: mão de obra nas grandes propriedades ou nas periferias das grandes cidades.” (OLIVEIRA, 2008, p. 09). É importante ressaltar que a posituação desses direitos no sistema jurídico brasileiro é fruto da efetiva e ativa participação do movimento indígena no processo da constituinte de 1988. Tratando-se dos falantes de língua de imigração e considerando a legislação vigente, percebemos que o tratamento jurídico dado aos índios não foi o mesmo concedido aos descendentes de imigrantes. O Estado brasileiro não lhes concedeu direitos linguísticos. As línguas de imigração são ensinadas no Brasil como línguas estrangeiras e não como línguas de interação ou materna, apesar de os falantes dessas línguas lutarem para manter suas tradições linguístico-culturais, por exemplo, a Lei Complementar nº 487/2004 do município de Blumenau – Santa Catarina, determina a criação de um Conselho Municipal de Ensino de Língua Alemã, visando à discussão acerca do ensino bilíngue naquele município, que apresenta uma forte imigração alemã.

2. OS DIREITOS LINGUÍSTICOS E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS

A DUDL, denominada também de Declaração de Barcelona, é um documento assinado pela UNESCO, pelo PEN (clube), e por várias organizações não governamentais em 1996 para garantir os direitos linguísticos, sobretudo os das línguas em extinção. A DUDL foi aprovada na conclusão da Conferência Mundial sobre Direitos Linguísticos (1996) em Barcelona, Espanha, e elaborada em sintonia com o que foi recomendado na *Declaração do Recife* (1987) durante um congresso realizado na Faculdade de Direito do Recife, da UFPE. A língua é um bem jurídico que deve ser preservado, resguardando-se os direitos linguísticos de seus falantes. A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), no artigo 2º, alínea “a” prevê que a língua é integrante do patrimônio cultural imaterial. O Preâmbulo da DUDL diz:

A situação de cada língua, tendo em conta as considerações prévias, é o resultado da confluência e da interação de uma multiplicidade de fatores: político-jurídicos; ideológicos e históricos; demográficos e territoriais; econômicos e sociais; culturais; linguísticos e sociolinguísticos; interlinguísticos; e, finalmente, subjetivos.

A Resolução 47/135, de 18/12/1992, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, adota a Declaração acerca dos direitos das pessoas integrantes das minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas. Em 1996, a DUDL reconhece o direito isonômico a todas as comunidades linguísticas e condena qualquer ato discriminatório:

Artigo 10.º 1. Todas as comunidades linguísticas são iguais em direito. 2. Esta Declaração considera inadmissíveis as discriminações contra as comunidades linguísticas baseadas em critérios como o seu grau de soberania política, a sua situação social, econômica ou qualquer outra, ou o nível de codificação, atualização ou modernização alcançado pelas suas línguas.

Não falamos do aspecto jurídico da diversidade da língua apenas no ordenamento pátrio. No âmbito internacional, há dispositivos que enfatizam a diversidade linguística, por exemplo, a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, na 33ª reunião, celebrada em Paris em 2005, aprovou a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, inserindo no plano cultural o reconhecimento legal dos diferentes povos e comunidades. A Constituição Federal de 1988, no artigo 215, expressa claramente que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

No rol dos direitos culturais, destacamos a língua como a expressão viva de um povo, sendo, portanto, um traço distintivo do falante, seja no aspecto cultural, temporal ou social. Essa convenção, nos itens 5 e 6, explicitou dois objetivos e inseriu a diversidade linguística no rol de manifestação cultural:

5. Salvar o patrimônio linguístico da humanidade e apoiar a expressão, a criação e a difusão no maior número possível de línguas.

6. Fomentar a diversidade linguística - respeitando a língua materna – em todos os níveis da educação, onde quer que seja possível, e estimular a aprendizagem do plurilinguismo desde a mais jovem idade.

É imprescindível analisar dois dispositivos da DUDH:

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2º Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

A análise dos direitos linguísticos parte da igualdade e diferença expressas na DUDH: Como “todos têm direito à diferença”, essa diferença se dá de uma pessoa para outra, de um contexto para outro. A DUDL dispõe:

Artigo 7º– Todas as línguas são a expressão de uma identidade coletiva e de uma maneira distinta de apreender e descrever a realidade, pelo que devem poder beneficiar-se das condições necessárias ao seu desenvolvimento em todas as funções.

Fundamentando-nos na DUDL, consideramos interdependentes os direitos linguísticos tanto na dimensão coletiva quanto na individual, haja vista a língua constituir a interação comunicativa. Por essa razão, os direitos linguísticos só serão efetivados e respeitados se, no plano coletivo, também existir tal respeito. Em 1966, foi aprovado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o primeiro documento normativo da Organização das Nações Unidas que trata especificamente dos direitos das minorias no que se refere à proteção da etnia, língua e cultura e religião.

Artigo 27. Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros

de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

Devemos defender o direito à soberania linguística e o respeito à identidade linguística das comunidades de fala. Os direitos linguísticos são tanto individuais quanto coletivos, como postula Hamel (2003: 51):

Os direitos linguísticos fazem parte dos direitos humanos fundamentais, tanto individuais como coletivos, e se sustentam nos princípios universais da dignidade dos humanos e da igualdade formal de todas as línguas. (...). No âmbito individual, eles significam o direito de cada pessoa a “identificar-se de maneira positiva com sua língua materna, e que esta identificação seja respeitada pelos demais” (Phillipson, Skutnabb-Kangas e Rannut 1994, p. 2.). No âmbito das comunidades linguísticas, os direitos linguísticos compreendem o direito coletivo de manter sua identidade e alteridade etnolingüísticas (...).

2.1. A violação aos Direitos Linguísticos na atualidade

Apesar de existirem diversos instrumentos jurídicos tratando do respeito à dignidade da pessoa humana nos âmbitos internacional e nacional, ainda assistimos a situações de repercussão geral que violam os direitos linguísticos, por exemplo, a proibição ao direito de o indivíduo se expressar na sua própria língua. A título de ilustração, trataremos de dois casos de violação a esses direitos. Um no plano internacional, outro no nacional.

Caso 01:

Alfredo López Álvarez, membro de uma comunidade garífuna hondurenha, foi privado de sua liberdade pessoal a partir de 27 de abril de 1997, data de sua prisão por posse e tráfico ilícito de entorpecente. Permaneceu detido até 26 de agosto de 2003. Na prisão, o acusado foi proibido de se expressar na sua língua materna. Em 2006, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDHU) reconheceu que a igualdade perante a lei e de não discriminação pertence ao domínio do *jus cogens* (normas

imperativas que impõem aos Estados obrigações objetivas que prevalecem sobre quaisquer normas), devido ao Estado espanhol ter proibido um preso de usar a sua língua materna durante a prisão, constituindo uma medida discriminatória e uma violação aos direitos humanos, sobretudo à DUDH.

Transcrevemos o fragmento da sentença prolatada pela Corte IDHU:

Sentença de 1º de fevereiro de 2006 (Mérito, Reparações e Custas)

No ano de 2001, uma equipe técnica do CODEH visitou o presídio de Tela para realizar uma oficina sobre os direitos humanos de prisioneiros. Naquela reunião, conseguiu a organização dos indivíduos privados de liberdade, e o senhor López Álvarez foi nomeado membro diretivo da organização. Por sua participação nesta organização, o senhor López Álvarez foi objeto de assédio e acoso, a ponto de ser proibido de se comunicar em sua própria língua. A testemunha afirmou que a língua que se costuma utilizar nas denúncias é o espanhol; os operadores de justiça não falam as línguas das comunidades indígenas. O senhor Sánchez Chandias afirmou também que nas penitenciárias e nos centros de detenção pública **batem nos indígenas e negros quando falam sua própria língua, porque se presume que tramam algo; recomenda-se falar em espanhol** (Destacamos).

Nos autos do processo, evidenciamos as relações de poder instituídas pela linguagem. No processo judicial em análise, a língua usada pela corte é a estatal (espanhol). Assim, os não falantes de espanhol não defenderiam seus direitos e não teriam conhecimento do devido processo legal.

Caso 02:

Trata-se da decisão judicial nos autos da Ação Penal n. 2003.60.02.000374-2, tramitada na 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais – Justiça Federal – São Paulo, referente ao assassinato do cacique Marcos Verón. Houve o indeferimento ao pedido do Ministério Público, requerendo que os depoimentos de vítimas e testemunhas indígenas fossem colhidos no idioma tupi-guarani, *kaiowá*, com assistência do intérprete. A magistrada, fundamentada na legislação processual penal vigente, indeferiu o pedido, haja vista os depoentes serem obrigados a se expressar

na língua estatal. (SOUZA, s/d). O direito de o índio se expressar na sua própria língua respalda-se nos seguintes documentos jurídicos: artigos 231 e 210 da CF/88; artigo 27 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966; artigo 13 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; artigo 12 da Convenção 169 da OIT; artigos II e XIX da Declaração Universal dos Direitos do Homem; artigo 13, n. 1 do Pacto de São José da Costa Rica e na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Durante a sessão, o representante do Ministério Público Federal invocou os seguintes dispositivos: artigo 13 n. 1 e 2, da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2003:

1. Os povos indígenas têm o direito de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, **idiomas**, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los;

2. **Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir a proteção desse** direito e também para assegurar que os povos indígenas possam entender e ser entendidos em atos políticos, jurídicos e administrativos, proporcionando para isso, quando necessário, serviços de interpretação ou outros meios adequados”. (Destaques nossos).

A língua é interação e faz parte da vida dos falantes em todos os aspectos. Como diz Scherre (2013), “falar faz parte do nosso cotidiano, de nossa vida”. A interação, mediante o uso de sua própria língua, individualiza o falante, constituindo-o como cidadão e sujeito de direito. Graças à língua, o ser humano se diferencia de todos os outros animais. A língua é interação e constituição do sujeito. Por isso, não possibilitar ao falante expressar-se na sua própria língua, oriunda de seu contexto sócio-político-cultural, é reduzi-lo a uma condição subumana. Analisando os dois casos, inferimos que não existiu apenas o preconceito linguístico, mas também uma tortura linguística, um tratamento desumano ou degradante, uma vez que depreciar a língua é depreciar o indivíduo, sua história, sua identidade, sobretudo sua forma de ver o mundo. (SCHERRE, 2013). Por isso, é imprescindível analisar as interações à luz da Ecolinguística, haja vista as interações ocor-

rerem em um determinado espaço sóciogeográfico, envolvendo os sujeitos com suas experiências e crenças.

3. ECOLINGUÍSTICA: A INTERAÇÃO LÍNGUA, POVO E TERRITÓRIO

A Ecolinguística é definida como o estudo das relações entre língua e meio ambiente. Para compreendermos o que é Ecolinguística, partirmos de três perguntas, segundo Couto (2009): a) que é língua? b) que é meio ambiente da língua? c) que são as relações entre língua e meio ambiente? A língua não é apenas um conjunto de regras, mas também a maneira pela qual os membros da comunidade interagem entre si e entre o mundo que os cerca. O meio ambiente (MA) abrange dois elementos: um objetivo e um subjetivo. O primeiro compreende as interações, atividades humanas, história e a cultura de modo geral, ou seja, a própria língua. O segundo integra os seres humanos e tudo o que se relaciona com a vida na comunidade.

Há uma relação entre meio ambiente e linguagem. O MA não se refere apenas ao espaço em si mesmo, mas também a todos os elementos que estão inseridos nesse espaço, incluindo as relações entre os homens (interação indivíduo – indivíduo) e entre eles e o MA (indivíduo-contexto). A Ecolinguística vai além da linguística. Enquanto esta estuda a língua a partir de sua estrutura e funcionamento, dando conta dos fenômenos linguísticos considerando a estrutura e o funcionamento do sistema linguístico, aquela integra a língua e o MA em uma única área, analisando a língua sob os três meios ambientes: o natural, o social e o mental, haja vista esses três MAs interagirem.

3.1. O Tripé da Ecolinguística

Um ecossistema linguístico compõe-se de três elementos que estão sempre em uma relação dialética. Esses elementos se intercomplementam: o Território (T), a População (P) e a Língua (L). P, vivendo em determinado território T, interage de acordo os costumes linguísticos, culturais e sociais desse Território. Essa interação corresponde à língua em uso. Dessa

forma, falar em interação significa falar em língua/gem.

a. Língua: Para a Ecolinguística, L não é entendida apenas como estruturas formais, e sim como a maneira pela qual um determinado povo se comunica. Sempre que uma determinada comunidade tiver um nome para seu modo de comunicar e interagir, teremos uma Língua (COUTO, 2009, p. 97). A língua é um fenômeno sociointerativo. O termo *língua* tem um significado abrangente, não ficando adstrito à modalidade falada ou escrita, apesar de essa modalidade ser proeminente nas interações.

b. Povo: P, na Ecolinguística, possui três sentidos: i) organismos humanos que compõem o meio ambiente físico; b) parte mental dos membros de uma comunidade; c) cada membro da comunidade da perspectiva da coletividade. Atribuímos, portanto, três elementos a P: organização – pensamento e interação. P é responsável pela existência de L. Sem P, não haveria L. P não é só criador, mas também o mantenedor de L, isto é, o hospedeiro de L. P também é integrante do Território. Tanto é que Povo integra os elementos do Estado.

c. Território: é a sede da língua e condição *sine qua nom* para existirem as interações. Os homens interagem em um determinado espaço físico. T é a base material. Em T, surge qualquer comunidade, mesmo que, depois de formada, se desloque, mas, em algum momento, essa comunidade estará em um espaço físico definido. Território não se refere apenas ao espaço fixo; T pode ser flutuante, espaciotemporal, território por extensão (terminologia jurídica). Ao lado de P e de L, T também constitui um dos elementos do Estado. Esses elementos, embora estejam bem definidos, vinculam-se para formar o MA fundamental da língua, que corresponde ao todo composto por P e T, sendo L as interações.

3.2. Meio Ambiente da Língua

Segundo Couto (2007), o meio ambiente da língua é formado pelo meio ou entorno em que as interações ocorrem e pode ser encarado à luz de três perspectivas distintas.

Retomando Couto (2007, p. 124), apresentamos um breve comentário acerca de cada MA: a) **Meio Ambiente Natural** (MAN): compreende o espaço físico, incluindo os aspectos geográficos, tais como a topografia, o clima, a vegetação, fauna, flora, os recursos minerais do solo, a base econômica de sobrevivência humana; b) **Meio Ambiente Mental** (MAM): compõe os processos mentais que cada membro da comunidade opera no cérebro e é formado pelo homem e sua língua, suas crenças, seus hábitos e costumes internalizados; c) **Meio Ambiente Social** (MAS): formado pelos processos sociais que os membros da comunidade realizam no momento das interações sociocomunicativas. Esses MAs não são estanques; estão sempre em movimento e interagindo. Ao analisar o fenômeno linguístico, a Ecolinguística considera que esses três MAs se intercomplementam.

Para que a língua cumpra sua função social, que é a interação, é necessário haver o respeito ao outro, sobretudo em se tratando da linguagem, haja vista a relação do falante com o meio em que está inserido e com os demais falantes que vivem em comunhão. Se existisse comunhão, não haveria interação. Por isso, a Ecolinguística defende a harmonia e exclui qualquer conduta que desarmonize a natureza e a convivência entre homens e entre eles e o meio ambiente. Dessa forma, os direitos linguísticos encontram-se integrados aos princípios da Ecolinguística.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As minorias linguísticas constituem grupos que se comunicam em qualquer contexto, seja na interação na sociedade em que fazem parte, seja nos espaços públicos. Esses usos diferenciam os grupos sociais e as diversas formas de falar de uma comunidade e ainda da língua estatal. A língua não é apenas o sistema, é principalmente interação. Mas o fato de haver diferenças entre a língua falada pelas classes sociais menos favorecidas e a língua das classes mais favorecidas não justifica nenhum tipo de exclusão ou preconceito, conforme ocorreu ao longo da história da língua portuguesa no Brasil. Da implantação do português no Brasil aos dias atuais, assistimos a um verdadeiro *glotocídio*, que resultou em violação aos

direitos humanos, ou até mesmo em crimes linguísticos, usando as palavras de Scherre (2013). Na verdade, o que faltou/falta, foram/são políticas linguísticas e a efetivação das normas constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da DUDL, dos demais instrumentos normativos que tratam das minorias linguísticas. No Brasil, falta a efetivação do princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federal. As atrocidades linguísticas por que passaram e ainda passam índios, negros e imigrantes no Brasil respondem à pergunta inicial: Vivemos uma ditadura linguística. A língua constrói fronteiras, define espaços sociopolíticos e geográficos, constitui identidade cultural. Todas as línguas e suas modalidades têm o direito de ser respeitadas, para que possam contribuir com a diversidade cultural, e para que todos os falantes possam interagir sem preconceito. Por essa razão, a Ecolinguística não admite que uma pessoa seja discriminada devido à língua que traz do meio em que vive, conforme postula Couto (2007). Partindo desse princípio, justificamos que há uma relação direta entre meio ambiente, língua e direitos linguísticos, pois o Povo, a Língua e o Território constituem os elementos do Estado, mas só serão elementos constitutivos do Estado se interagirem, mantiverem os laços linguístico-culturais e conviverem em um mesmo espaço.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito que prima pela construção de uma sociedade livre, justa e fraterna, permeada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, isonomia e outros. A construção dessa sociedade inicia-se nas relações linguísticas, em que cada cidadão possa agir e interagir, expressando o seu pensamento de acordo com seu patrimônio linguístico-cultural. Apesar de a Carta Magna de 1988 prever que a Língua Oficial da República é a portuguesa, não apenas essa deve prevalecer em todos os casos, pois há outras línguas faladas no Território Nacional. Esperamos que este trabalho propicie outros olhares acerca das minorias linguísticas brasileiras, que, a cada dia, são marginalizadas em um país multilíngue e multicultural.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014;

BRASIL, Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília : Ministério da Justiça, 2014

CARBONI, Florence & MAESTRI, Mário. **A linguagem escravizada**. São Paulo: Expressão Popular, 2006;

Corte Interamericana de Direitos Humanos Caso López Álvarez. Disponível em. www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo1fd1d4af1569a345e-837bd0ce47ce9d9.pdf. Acesso em 24 de out. 2020.

DALL'ALBA, João Leonir. **Colonos e mineiros na grande Orleans**. Orleans, edição do autor e do Instituto São José, 1986.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br> > Acesso em: 19 set.2018.

ELIA, Silvo, A Unidade Linguística do Brasil - Condicionamentos Geoeconômicos. Rio de Janeiro, Padrão, 1979.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural no Brasil**. São Paulo: Nacional, 1996;

GUIMARÃES, Eduardo, e ORLANDI Eni Pulcinelli (orgs). **Língua e cidadania: o português no Brasil**. Campinas: Pontes, 1996.

FREITAS, Décio. **Palmares: a Guerra dos Escravos**, Rio de Janeiro: Graal, 1984;

GUIMARÃES, Eduardo. Língua Nacional, sujeito e enunciação: O cidadão e as Línguas do Brasil. In INDURSKY, Freda e CAMPOS, Maria do Carmo (org.). **Discurso, Memória e Identidade**. Porto Alegre: Sagra LUZZATO, 2000;

HAMEL, Rainer Enrique. Direitos Lingüísticos como Direitos Humanos: debates e perspectivas. In: OLIVEIRA, Gilvan Müller de. (Org.). **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**. Campinas-SP: Mercado de Letras, Associação de Leitura do Brasil (ALB); Florianópolis-SC: IPOL, 2003.

NETO, Serafim da Silva. **Introdução ao Estudo da Língua Portuguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 195.

NOGUEIRA, Ruy Alencar. **Nacionalização do Vale do Itajaí. Rio de Janeiro**. Ministério do Exército, 1947, p. 13.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de. Brasileiro fala português: monolinguismo e preconceito lingüístico. In: **Revista Linguagem**. Universidade Federal de São Carlos. 11ª Edição: nov/dez. de 2009. Disponível em <<http://www.lettras.ufscar.br/linguagem>>. Acesso em 19 de set. 2018.

OLIVEIRA, Gilvan M. (Org.). Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos: novas perspectivas em Política Lingüística. São Paulo: IPOL/ABL/Mercado de Letras (2008)

OLIVEIRA, Gilvan Müller de. (Org.). **Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos**. Campinas-SP: Mercado de Letras, Associação de Leitura do Brasil (ALB); Florianópolis-SC: IPOL, 2003.

PINTO, Edith Pimentel. **O português do Brasil: textos críticos e teóricos - 1820-1920 fontes para a teoria e a história**. São Paulo/Rio de Janeiro: Edusp/Livros Técnicos e Científicos, 1981.

RODRIGUES, José Honório. **Teoria da História do Brasil: introdução metodológica**. São Paulo: CXEN – INL, Brasília, 1995.

RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. 5ª ed. São Paulo: CEN, 1977.

SCHERRE, Marta. O preconceito linguístico deveria ser crime. Galileu (*online*). ed. maio. São Paulo: Revista Globo, 2013. Disponível em: <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,EMI110515-17774,00>. Acesso em 27 de out 2018.

SOUZA, Mércia Cardoso de. O Direito Fundamental de se expressar na própria língua: Realidade ou Utopia? Disponível em <http://www.publica-direito.com.br/artigos>. Acesso em 19 de setembro de 2018.